



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

LEI N° 1.904/2014

“Autoriza Contratações Temporárias para atender as Secretárias Municipais: Educação; Assistência Social; Transporte Obras e Serviços Urbanos; Agricultura e Meio Ambiente; Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender as Secretarias Municipais acima mencionadas, pelo período de **05/01/2015 à 31/12/2015**, da seguinte forma:

01– Secretaria Municipal de Educação: (período 02/02/2015 a 30/11/2015).

I – Atendentes de Creche:

a) 10 (dez) Atendentes de Creche: para atender as Creches da Sede e dos distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)** mensais.

II – Monitores de Telecentros:

a) 05 (cinco) Monitores de Informática, para atender os telecentros da Sede e dos Distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)** mensais.

b) 05 (cinco) Fiscais, responsáveis pelo acompanhamento de alunos nos ônibus de Transporte Escolar, de acordo com a instrução de serviços nº 026 de 15 de abril de 2005 (DETRAN-ES), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)** mensais.

02– Secretaria Municipal de Educação: (período 02/02/2015 a 16/12/2015).

a) 02 (dois) Tutores, com Graduação Superior, percebendo o vencimento de **788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)** mensais.

03– Secretaria Municipal de Assistência Social - (Período de 05/01/2015 a 31/12/2015).

I– Psicólogo:

a) 02 (dois) Psicólogos, para exercer suas atividades no CRAS e CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.

II– Monitores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV:

a) 11 (onze) Monitores do SCFV, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)** mensais.

b) 06 (seis) Orientadores Sociais, atendimento no CRAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)** mensais.

c) 01 (um) Orientador Social, atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)** mensais.

d) 03 (quatro) Coordenadores, sendo 01 (um) Coordenador para CREAS, com a remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, sendo 01 (um) Coordenador para CRAS, com a remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**, sendo 01 (um) Coordenador para SCFV, com a remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais)**.

e) 01 (um) Advogado, para atender no CREAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas, semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, mensais.

Portulano



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

f) 01 (um) **Assistente Social**, para bolsa família, através do programa IGD-PBF com a remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais).

III - 02 (dois) **Assistentes Social**, para exercer suas atividades do Programa "INCLUIR" do Governo Estadual, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa "INCLUIR", cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais.

IV - 01 (um) **Assistente Administrativo**, para exercer suas atividades do Programa "INCLUIR" do Governo Estadual, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa "INCLUIR", cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

04- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas (Período de 05/01/2015 a 31/12/2015).

a) 01 (um) **Coordenador**, para atender as atividades dos alunos de Capoeira, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

b) 01 (um) **Instrutor de Educação Física**, com curso superior em Educação Física, para prestar assistência aos alunos na Academia da Praça Saudável, cumprindo jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

5 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (Período de 05/01/2015 a 31/12/2015).

a) 01 (um) **Cadista**, para execução de plantas e desenhos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 788,06 (setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos) mensais.

06 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Período de 05/01/2015 a 31/12/2015).

a) 02 (dois) **Operadores de Máquinas Pesada**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 880,37 (oitocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária das Secretarias Municipais.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014).

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL